



## **MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**

**ATO nº093/2025**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;  
**PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 67ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2025**:

**PROJETO DE LEI Nº431/2025**

Autor: Ver. Paulinho Bernardo

Assunto: "Dispõe sobre a criação do Programa de Atuação Preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar, e dá outras providências."

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Atuação Preventiva no Combate aos Entorpecentes no Ambiente Escolar, no âmbito do Município de Queimados, com o objetivo de promover ações preventivas, educativas e integradas voltadas à conscientização sobre os riscos e danos do uso de entorpecentes entre crianças e adolescentes no ambiente escolar.

**Art. 2º** O Programa terá como diretrizes:

- I - a promoção da cultura da prevenção e da informação correta sobre drogas lícitas e ilícitas;
- II - o fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade na prevenção ao uso de entorpecentes;
- III - a capacitação continuada de profissionais da educação e da rede de proteção à infância e juventude;
- IV - a realização de palestras, oficinas, campanhas educativas, rodas de conversa e atividades culturais e esportivas;
- V - a articulação com órgãos públicos de segurança, saúde, assistência social e juventude, bem como com organizações da sociedade civil.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, entidades sociais, conselhos tutelares e outros organismos voltados à proteção da criança e do adolescente, para execução das ações do Programa.

**Art. 4º** O Programa poderá ser implementado em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, de forma gradativa e conforme disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PROJETO DE LEI Nº441/2025**

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: "Dispõe sobre a prioridade de atendimento e o direito a inclusão educacional e social de pessoas com diferença de membros no Município de Queimados, e dá outras providências."

**Art. 1º** Fica assegurada, no âmbito do Município de Queimados, a prioridade de atendimento às pessoas com diferença de membros, congênita ou adquirida, nos seguintes serviços públicos municipais:

- I – Unidades de saúde;
- II – Equipamentos de assistência social;
- III – Atendimento psicossocial e reabilitação física;
- IV – Serviços de educação, inclusive matrícula escolar.

**Art. 2º** As pessoas com diferença de membros terão direito à reserva de vaga prioritária nas escolas da rede municipal de ensino mais próximas de sua residência, quando houver necessidade de acompanhamento especializado.

**Art. 3º** O Município de Queimados deverá garantir às crianças e adolescentes com diferença de membros o direito à inclusão plena e ao suporte educacional adaptado, respeitando suas necessidades físicas e motoras.

**Art. 4º** Os estabelecimentos públicos e privados de grande circulação localizados no Município de Queimados deverão disponibilizar assentos, filas e espaços preferenciais para pessoas com diferença de membros, nos moldes da legislação federal para pessoas com deficiência.

**Art. 5º** Para usufruto dos direitos previstos nesta Lei, a pessoa com diferença de membros poderá apresentar laudo médico, documento oficial ou declaração de entidade especializada.

**Art. 6º** Esta Lei será denominada "Lei Theo Doria de Souza", em homenagem a todas as crianças com diferença de membros e às famílias que lutam por inclusão e dignidade em Queimados.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI Nº504/2025**

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: "Dispõe sobre a declaração do festival de teatro de Queimados como patrimônio cultural imaterial do Município de Queimados."



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**

**Art. 1º.** Fica o Festival de Teatro de Queimados, organizado pela Companhia Teatral Queimados Encena, declarado como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Queimados, devendo fazer parte do acervo cultural para todos os fins.

**Art. 2º.** A presente declaração tem por finalidade preservar, valorizar e difundir os valores culturais associados ao Teatro.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

**REQUERIMENTO Nº642/2025**

Autor: Ver. François Freitas

Assunto: Concessão de Moção de Aplausos aos Ilmos. Senhores: André Rosa Leiras- Delegado de Polícia, Marcelo Silva do Nascimento- Comissário de Polícia, Pedro Teixeira da Paz Pinheiro- Inspetor de Polícia, Rodolfo Leandro Alves Rodrigues- Inspetor de Polícia, Thiago de Freitas Oliveira- Oficial de Cartório Policial, Natã Oliveira da Silva- Inspetor de Polícia.

Queimados, 19 de novembro de 2025

**THOMAS JEFFERSON ALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Queimados